

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE MARACANAÚ

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2016

OBJETO: INTERDIÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE PROPRIEDADE DE ELENILSON PEREIRA LIMA - AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do promotor de justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6°, XX, da Lei Complementar n.° 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual possui legitimidade para zelar pela observância da ordem ambiental e urbanística, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no RESP n.º 166714/SP;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 12 do Código de Obras e Posturas do Município de Maracanaú: Art. 12 – Para atender aos objetivos desta Lei, nenhuma obra, serviço ou instalação poderá ser iniciada sem a respectiva licença do órgão competente da Administração e mediante o pagamento da taxa respectiva, exceto os casos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO o que expressamente dispõe a Lei Orgânica do Município de Maracanaú: ""Art. 8º - Ao Município compete, concorrentemente: VIII - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade.

CONSIDERANDO, também, o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando decidiu em sede de Agravo de Instrumento que "a ausência de alvará de funcionamento, fato confirmado pela agravante impetrante, fundamenta a sanção de interdição do estabelecimento empresarial" (TJ-DF - AG: 174723320098070000 DF 0017472-33.2009.807.0000, Relator: VERA ANDRIGHI,

Data de Julgamento: 17/03/2010, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 05/04/2010, DJ-e Pág. 74);

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo n.º 2016/304856 restou constatado que o EMPREENDIMENTO DE PROPRIEDADE DO SENHOR ELENILSON PEREIRA LIMA (CPF: 478.514.733 - 49), situado na Rua 126, n°130, Timbó, Maracanaú/CE, exerce suas atividades sem o necessário alvará de funcionamento, conforme atestado pelo auto de infração n.º 988/2015 e Auto de Interdição n.º 432/2015, lavrado pela Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú – SEMAM;

CONSIDERANDO que depois das autuações realizadas pela SEMAM, o empreendimento permanece em funcionamento sem o devido Alvará, a teor da constatação realizada em 12 (doze) de abril de 2016 pela Promotoria de Justiça Ambiental de Maracanaú;

VEM RECOMENDAR:

- 1) Ao Município de Maracanaú, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, INTERDIÇÃO do EMPREENDIMENTO de propriedade do Senhor EleniIson Pereira Lima, com a lacração de suas portas e fixação de auto de interdição até a necessária regularização, devendo encaminhar o resultado das providências administrativas tomadas no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2) Enviem-se cópias para: a) o Exmo. Secretário do Meio Ambiente do Município de Maracanaú; b) ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, para fins de conhecimento.

Maracanaú, 30 de maio de 2016.

Fabrício Barbosa Barros Promotor de Justiça